DECISÃO SINGULAR DSG - G.ICN - 8711/2016

PROCESSO TC/MS	: TC/6415/2016
PROTOCOLO	: 1569375
ÓRGÃO	: CÂMARA MUNICIPAL DE TRÊS LAGOAS – MS
JURISDICIONADO	: JURANDIR DA CUNHA VIANA JÚNIOR
CARGO DO JURISDICIONADO	: PRESIDENTE DA CÂMARA, À ÉPOCA
TIPO DE PROCESSO	: CONTRATO ADMINISTRATIVO N.º 14/2012
PROCEDIMENTO LICITATÓRIO	: CONVITE N.º 004/2012
OBJETO DA CONTRATAÇÃO	: CONTRATAÇÃO DE EMPRESAS PARA A PRESTAÇÃO DE LINK DE ACESSO À INTERNET
CONTRATADA	: ATALINK SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO LTDA
VALOR DA CONTRATAÇÃO	: R$ 15.500,00
ÓRGÃO JULGADOR	: JUÍZO SINGULAR
RELATOR	: CONS. IRAN COELHO DAS NEVES

EMENTA

CONTRATO ADMINISTRATIVO – 1ª, 2ª E 3ª FASES – LICITAÇÃO – CONVITE - FORMALIZAÇÃO CONTRATUAL E EXECUÇÃO FINANCEIRA – PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS – CONTRATAÇÃO DE EMPRESAS PARA A PRESTAÇÃO DE LINK DE ACESSO À INTERNET – OBJETO CUMPRIDO – EXECUÇÃO FINANCEIRA CORRETA - ATOS LEGAIS E REGULARES - QUITAÇÃO.

Versam os presentes autos sobre o exame do procedimento licitatório desenvolvido na modalidade **Convite n.º 004/2012**, da formalização do instrumento de **Contrato Administrativo nº 14/2012**, bem como dos atos de **execução financeira** do referido pacto – (peça 01, fls. 2-144).

O *Contrato Administrativo nº 14/2012* (fls. 131) em análise foi examinado pela equipe que realizou a *Inspeção Ordinária nº 77/2013* (*TC-18333/2013*) na *Câmara Municipal de Três Lagoas/MS* que, tendo em vista possíveis irregularidades, solicitou ao ordenador de despesas seu envio ao Tribunal de Contas para exame.

A presente contratação foi precedida do procedimento licitatório desenvolvido na modalidade *Convite n.º 004/2012* (fls. 61) ao qual se vincula nos termos do Estatuto das Licitações e Contratos.

O objeto do pacto é a prestação de link de acesso à internet para uso da Câmara Municipal de Três Lagoas/MS, conforme detalhamento contido na Cláusula Primeira - (fls. 131).

O valor pactuado entre as partes importa em R$ 15.500,00 (quinze mil e quinhentos reais), conforme consignado na Cláusula Quarta - (fls. 132).

O contrato foi estabelecido para vigorar pelo período de 15/08/2012 a 31/12/2012, sujeito a prorrogação, conforme definido na Cláusula Quinta - (fls. 132).

Destarte, a análise recai, excepcionalmente, sobre os atos praticados na primeira, segunda e terceira fases, incidindo sobre o procedimento licitatório, a formalização do instrumento contratual e respectiva execução financeira, conforme faculta o art. 122, inciso IV, alínea *"a"* do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013, tendo em vista o encerramento da execução contratual.

A 2ª Inspetoria de Controle Externo procedeu à análise dos atos praticados no curso da 1ª, 2ª e 3ª fases tendo em vista o encerramento da execução contratual emitindo o seu juízo de valor opinando pela *regularidade* e *legalidade* de tais procedimentos, consoante Análise **ANA–2ªICE–14452/2016** - (peça 02, fls. 145-151).

O douto Ministério Público de Contas, seguindo o mesmo entendimento, prolatou o r. Parecer **PAR-MPC-GAB.4 DR.JOAOMJR/SUBSTITUTO-18076/2016** - (peça 03, fls. 152), pugnando pela *regularidade* e *legalidade* dos atos praticados em ambas as fases ora examinadas.

É o relatório.

Verifico que foram observadas as disposições regimentais no curso da instrução processual, nos termos do art. 112, parágrafo único, II, *"b"* do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa TC/MS 76/2013, razão pela qual passo ao exame de mérito.

O procedimento licitatório desenvolvido na modalidade *Convite n.º 004/2012* seguiu rigorosamente os ditames legais, acompanhado da dotação orçamentária garantidora dos dispêndios, da aprovação pela assessoria jurídica, das atas e deliberações da comissão e dos atos de adjudicação, homologação e publicação do resultado, nos termos da Lei Federal nº 8.666/93.

O instrumento contratual foi formalizado de acordo com as determinações do capítulo III da Lei Federal nº 8.666/93, contendo as cláusulas essenciais previstas no artigo 55, sendo que estabelece com clareza e precisão as condições para a sua execução.

O objeto do pacto recai sobre a prestação de link de acesso à internet para uso da Câmara Municipal de Três Lagoas/MS, no importe de R$ 15.500,00 (quinze mil e

quinhentos reais), e prazo de vigências estimado para o período de 15/08/2012 a 31/12/2012, sujeito a prorrogação, conforme definido no contrato - (peça 01, fls. 131-134).

Os demais atos também foram realizados em conformidade com as disposições legais, sendo que a execução financeira está assim demonstrada – (peças 16, 17 e 18):

Valor Contratual	R$ 15.500,00
Valor do Decréscimo Contratual	R$ 2.067,00
Valor Final Contratado	R$ 13.433,00
Valor Empenhado	R$ 13.433,00
Valor dos Comprovantes Fiscais	R$ 13.433,00
Valor dos Pagamentos Comprovados	R$ 13.433,00

O quadro acima demonstra que a execução financeira do contrato está devidamente comprovada, razão pela qual o Corpo Técnico se pronuncia pela aprovação da presente prestação de contas nos seguintes termos (peça 02, fls. 151) *in verbis:*

> "Diante do exposto, **concluímos pela**:
> **a) regularidade e legalidade do procedimento licitatório Convite nº 4/2012 realizado pela Câmara Municipal de Três Lagoas** (CNPJ nº 15.410.145/0001-38), nos termos do inciso I do art. 59 da Lei Complementar nº 160/2012, cc. o inciso II e alínea "a" do inciso IV do art. 121 do Regimento Interno;
> **b) regularidade e legalidade da formalização do Contrato Administrativo nº 14/2012 celebrado entre a Câmara Municipal de Três Lagoas** (CNPJ nº 15.410.145/0001- 38) **e a empresa Atalink Serviços de Comunicação Ltda** (CNPJ nº 11.190.689/0001-08), nos termos do inciso I do art. 59 da Lei Complementar nº 160/2012, cc. o inciso II e alínea "a" do inciso IV do art. 121 do Regimento Interno;
> **c) regularidade e legalidade da execução financeira do Contrato Administrativo nº 14/2012 celebrado entre a Câmara Municipal de Três Lagoas** (CNPJ nº 15.410.145/0001-38) **e a empresa Atalink Serviços de Comunicação Ltda** (CNPJ nº 11.190.689/0001-08), nos termos do inciso I do art. 59 da Lei Complementar nº 160/2012, cc. o inciso II e alínea "a" do inciso IV do art. 121 do Regimento Interno".

O d. Ministério Público de Contas, seguindo a mesma linha de entendimento adotada pelo Corpo Técnico exara o seu r. Parecer opinando pela *regularidade* e *legalidade* dos atos ora apreciados, mediante a seguinte dicção (peça 03, fls. 152), *in verbis:*

> "Pelo que dos autos consta e de acordo com a manifestação do corpo técnico, **este Ministério Público de Contas**, com fulcro no inciso III, artigo 11 da Lei Complementar Estadual sob o n. 148/2010, **conclui pela**

legalidade e regularidade do procedimento licitatório, da formalização e execução do contrato em apreço, nos termos do art. 120, I, II e III, do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa nº 76, de 11 de dezembro de 2013".

Comungo com o entendimento aduzido pelo e. Procurador de Contas, porquanto, conforme testemunha o Corpo Técnico, os atos de gestão praticados no bojo destes autos foram considerados regulares e legais, uma vez que evidenciadas o regular procedimento licitatório na modalidade *Convite n.º 004/2012*, a regular *formalização do instrumento de Contrato Administrativo n.º 14/2012*, bem como a correta *execução financeira*, com o cumprimento do objeto contratado, a exatidão dos seus valores e o adimplemento das obrigações, razão pela qual se encontram aptos a receberem a aprovação desta Corte de Contas.

Mediante o exposto e, acolhendo a manifestação do Corpo Técnico e o r. Parecer exarado pelo douto Ministério Público de Contas, aprecio com fundamento no art. 10, II, § 3º, V, c/c o art. 70 do Regimento Interno deste Tribunal de Contas aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013, e,

DECIDO:

1 – pela **regularidade e legalidade** do procedimento licitatório desenvolvido na modalidade **Convite nº 004/2012** e da formalização do **Contrato Administrativo nº 14/2012** celebrado entre a **Câmara Municipal de Três Lagoas/MS**, CNPJ/MF n.º 15.410.145/0001-38, por seu Presidente à época, Senhor Jurandir da Cunha Viana Júnior, CPF/MF n.º 110.899.111-49, como contratante, e, de outro lado, a Empresa **J. Atalink Serviços de Comunicação Ltda**, CNPJ/MF n.º 11.180.689/0001-08, representada pela Senhora Fernanda Rodrigues Gonçalves, CPF/MF nº 916.445.691-91, como contratada, por guardarem conformidade com as disposições contidas no art. 59, I, da Lei Complementar nº 160/2012 c/c os arts. 70, 122, inciso IV, alínea *"a"* do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013;

2 – pela **regularidade e legalidade** da **execução financeira do Contrato Administrativo nº 14/2012**, em face do cumprimento do seu objeto, exatidão dos seus valores e regular adimplemento das obrigações, nos termos do art. 59, inciso I, da Lei Complementar n 160/2012 c/c o art. 171, do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 76/2012;

3 – pela **quitação** ao Ordenador de Despesas, Senhor Jurandir da Cunha Viana Júnior, CPF/MF n.º 110.899.111-49, para os efeitos do art. 60 da Lei Complementar nº 160/2012 c/c o art. 171, do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013;

4 – **Publique-se**, nos termos do art. 50, I, da Lei Complementar nº 160/2012 c/c o art. 70, § 2º do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013.

É a decisão.

Campo Grande/MS, 20 de setembro de 2016.

Cons. Iran Coelho das Neves
Relator